



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

**PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

***Projeto de Ampliação da Pedreira "Cela nº 3"***

***(Projeto de Execução)***

**GRANIDAIRE – GRANITOS, LDA.**

**Comissão de Avaliação**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO  
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, IP  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

**Maio de 2014**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
1.1. Enquadramento Legal.....	4
1.2. Procedimento de Avaliação .....	4
<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJETO .....</b>	<b>5</b>
2.1. Objetivos.....	5
2.2. Localização.....	6
2.3. Projeto .....	7
<b>3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS .....</b>	<b>8</b>
3.1 Análise geral .....	8
3.2 Seleção dos principais fatores ambientais .....	8
3.3 Análise específica.....	9
3.3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais.....	9
3.3.2. Solos e Capacidade de Uso do Solo.....	11
3.3.5. Paisagem.....	12
3.3.6 Planeamento e Ordenamento do Território .....	13
3.3.7. Recursos Hídricos.....	14
3.3.8. Qualidade do Ar .....	16
3.3.9. Rede Viária .....	16
3.3.10. Sócio-economia .....	17
3.3.11. Ambiente Acústico .....	18
3.3.12. Resíduos.....	19
3.3.13. Ecologia.....	20
<b>4. PLANO DE LAVRA E PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA</b>	<b>22</b>
<b>5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....</b>	<b>23</b>
5.1. Consulta Pública.....	23
5.2. Pareceres Externos .....	24
<b>6. SÍNTESE E CONCLUSÕES .....</b>	<b>25</b>
<b>7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO .....</b>	<b>27</b>
7.1. Medidas de Minimização e Cautelares.....	27
7.2. Planos de Monitorização.....	30
7.2.1. Ruído Ambiente .....	30
7.2.2. Qualidade do Ar .....	31
7.2.3. Recursos Hídricos.....	32



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401818 de 22.11.2013, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em fase de projeto de execução. A Nota de Envio do EIA, e o ofício supra referido, encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a), do Anexo II do diploma referenciado.

A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

### 1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra os seguintes elementos:

CCDRC – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC – Eng. Leonídia Carvalho

CCDRC – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC – Eng.º Luís Pinheiro

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – ARH do Centro – Eng. Nelson Martins

LNEG – Doutor Carlos Meireles

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Furtado

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 8 de janeiro de 2014, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA (cópia do ofício no Anexo II), ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei, em 9 de janeiro de 2014.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 14 de fevereiro de 2014 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 11 de março de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 21 de fevereiro e 20 de março de 2014;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo. Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV.

## **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O EIA e o Plano de Pedreira foram elaborados pela CEVALOR, para a GRANIDAIRE – Granitos, Lda.

A GRANIDAIRE produz e comercializa diversos produtos de granito ornamental, onde se destacam o perpianho, o lancil tosco azul e amarelo, o cubo para calçada – azule amarelo – e os blocos para posterior transformação em peças modulares ou obra por medida.

Os materiais destinam-se à exportação e mercado nacional.

A GRANIDAIRE é detentora da licença de exploração da pedreira que agora pretende ampliar e de um estabelecimento industrial, onde é transformado o material desmontado, em produtos de rocha ornamental resultando num aproveitamento estimado de cerca de 70% dos recursos explorados. A atividade industrial a jusante da extração depende inteiramente do material extraído na pedreira.

Os restantes 30% correspondem a material proveniente de zonas do maciço muito fraturadas. Deste material, cerca de 90% que é vendido a empresas que produzem agregados e os restantes 10% fica na pedreira e será utilizado na recuperação paisagística.

Segundo o EIA, as reservas disponíveis na área licenciada não garantem quer a qualidade quer a quantidade necessária para a continuidade industrial da empresa.

### **2.1. Objetivos**

O presente EIA visa a ampliação da pedreira nº 6584 “ Cella nº 3”, da área atualmente licenciada de 24 572 m<sup>2</sup> para um total de 54 883 m<sup>2</sup>, justifica-se pela necessidade da

empresa dispor de mais reservas de granito com fins ornamentais, único modo de garantir o fornecimento desta matéria-prima à sua carteira de clientes.

Esta ampliação, segundo o EIA, irá permitir à empresa continuar a explorar por mais 40 anos, com uma produção anual de 7 500 m<sup>3</sup>/ano

A ampliação torna-se fundamental devido a que as reservas na área licenciada estão a escassear, em quantidade e em qualidade

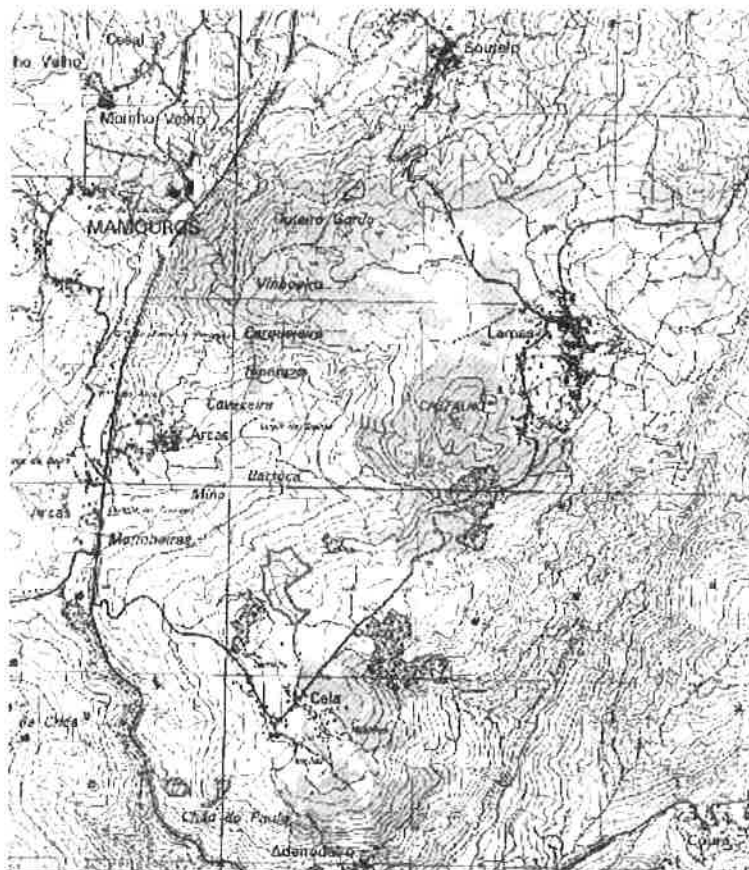
## 2.2. Localização

A pedreira “Cela nº 3” situa-se, na freguesia de Moledo, no concelho de Castro Daire e distrito de Viseu.

A área que se pretende licenciar a pedreira, localiza-se em terrenos da empresa.

O acesso à pedreira pode ser efetuado pela EM 1154 que liga Cela (localidade mais próxima) a Lamas e Soutelo, seguindo-se por um caminho florestal que faz a serventia para a pedreira.

Esta via permite uma ligação fácil e próxima à A24-IP3 ou à EN2, conferindo à pedreira uma situação privilegiada no que diz respeito à expedição da produção.



Planta de localização

### 2.3. PROJETO

O projeto em avaliação tem por objetivo o licenciamento de uma ampliação da pedreira “Cela nº 3”, localizada, conforme referido anteriormente, na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, sendo a área a licenciar de 54 883 m<sup>2</sup>, o que constitui uma ampliação de 31 311 m<sup>2</sup>.

A massa mineral continuará a ser explorada a céu aberto, em flanco de encosta e de acordo com as boas práticas de execução da exploração preconizadas pelo Decreto-lei nº 270/2001 de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 340/2007 de 12 de outubro.

A área da pedreira encontra-se intervencionada em 26 053 m<sup>2</sup> (correspondendo, como é possível verificar a maioria desta área e acessos e outro espaço não produtivo).

O desmonte será efetuado, dando continuidade aos trabalhos já existentes nos pisos em flanco de encosta e em profundidade, por degraus direitos e de cima para baixo.

A evolução da pedreira passará em primeira instância, pela ampliação da área de desmonte atualmente existente e definição dos pisos a explorar.

Uma vez definidos os pisos e as frentes de desmonte, a evolução prevista consistirá em desmontar os pisos de cima para baixo até atingir a configuração final. A evolução da lavra far-se-á em três fases.

As instalações e anexos de pedreira necessários, já se encontram instalados, uma vez que a pedreira já se encontra em laboração.

A exploração processa-se a céu aberto em flanco de encosta, por degraus direitos de cima para baixo, e será deixada uma faixa, isenta de terras de cobertura de pelo menos 2 m de largura circundando a área de exploração.

O processo inicia-se com a decapagem das terras de cobertura que serão depositadas em pargas, para posterior utilização nas ações de recuperação paisagística.

Após a retirada das terras de cobertura, inicia-se o processo de arranque das massas minerais.

A individualização da massa granítica do maciço rochoso continuará a ser efetuada com recurso à utilização de explosivos, associados preferencialmente à fraturação natural do maciço. Quando as bancadas a individualizar estão muito confinadas, as faces laterais também são cortadas por ação de explosivos.

O explosivo empregue na pega de fogo é o cordão detonante, de diferentes gramagens.

Feita a individualização da massa granítica, segue-se o derrube desta com recurso à escavadora-giratória.

Segue-se o esquartejamento ou guilhação, operação que individualiza/corta os blocos da bancada em blocos comerciais.

O acesso à área de desmonte e diferentes pisos é efetuado por meio de caminhos e rampas temporárias.

O processo extrativo não utiliza água, havendo apenas consumo de água para aspersão de caminhos, de forma a evitar a formação de poeiras provenientes da movimentação dos equipamentos pesados.

As instalações sociais e anexos são abastecidas a partir de um depósito com capacidade de 100 l colocado junto a estes.

A água para consumo humano é engarrafada.

No que se refere aos efluentes, atendendo a que a quantidade de água utilizada no processo de exploração é reduzido, não se verifica a necessidade de dimensionar qualquer sistema para recolha e tratamento de efluentes industriais.

Relativamente aos efluentes domésticos, a empresa possui uma fossa séptica estanque que será limpa sempre que necessário pela Câmara Municipal.

As instalações sociais são existentes e correspondem a necessidade presente da empresa e irão garantir para satisfazer o número de trabalhadores afetos à exploração.

Existe ainda um contentor móvel destinado ao armazenamento de consumíveis e equipamentos de pequeno porte, necessário à normal laboração.

O PARP propõe a utilização de todas as terras de cobertura apenas na área correspondente à cavidade. Nas restantes áreas intervencionadas, que serão também alvo de ações de recuperação, o Plano de Pedreira propõe apenas a escarificação e preparação do solo para operações de plantação e sementeira.

### **3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS**

#### **3.1 ANÁLISE GERAL**

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, de 8 de novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

#### **3.2 SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS**

O Relatório Síntese abordou os seguintes descritores: clima e meteorologia; geologia e geomorfologia e sismologia; solos e capacidade de uso; meio hídrico; fatores de qualidade do ar; ruído; sistemas biológicos e biodiversidade; análise e caracterização paisagística, aspetos socioeconómicos; património e ordenamento do território.



Considerando a especificidade das explorações de pedra ornamental características desta região e também as singularidades geológicas e ecológicas do maciço calcário, entendeu a CA fazer uma análise específica, apenas dos descritores que considerou mais relevantes para a avaliação deste projeto, sem prejuízo da imposição de medidas ou acções específicas no âmbito dos outros descritores considerados no EIA.

Assim, não serão analisados os descritores: clima e património arquitetónico.

Relativamente ao descritor vibrações, atendendo a que a localização da pedreira se encontra afastada de qualquer habitação passível de ser afetada pelas pegadas de fogo projetadas, considerou-se que não haverá alterações da situação atual, pelo que não foi efetuada uma avaliação específica deste descritor.

Relativamente ao património deve referir-se que Direção Regional da Cultura do Centro emitiu parecer, conforme é referido na análise dos pareceres externos.

### **3.3 ANÁLISE ESPECÍFICA**

#### **3.3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**

A área em estudo situa-se, geologicamente, no soco varisco da Zona Centro Ibérica. Esta região tem cartografia geológica publicada à escala 1/50.000 da Carta Geológica de Portugal (Folha 14 C, Castro Daire) de 1977 (Schermerhorn et al., 1977), com notícia explicativa publicada em 1980 (Schermerhorn, 1980). Nesta região há a realçar a presença de um conjunto de rochas graníticas pertencentes a dois grandes grupos: granitóides sin-D3 (antiga designação de “older”), de idade compreendida entre os 320 - 310 Ma (Ma = Milhões de anos, datação por U-Pb), e granitóides tardi a pós-D3 (antiga designação de “younger”), de idade compreendida entre os 310-290 Ma (Ma = Milhões de anos, datação por U-Pb) (Azevedo & Valle Aguado, 2006). Associadas a estas intrusões graníticas estão as mineralizações de estanho e tungsténio da região. Estes granitos variscos intruem em formações metassedimentares pertencentes a períodos distintos: xistos, grauvaques e conglomerados do Câmbrico a pré-Câmbrico dos Grupos do Douro e das Beiras (antigamente designados por “Xistos das Beiras” ou “Complexo xisto-grauváquico”; Ordovícico (quartzitos e xistos ardosíferos); xistos, arenitos e conglomerados do Carbónico.

Para além destas litologias, ocorrem estruturas filonianas de aplitos, pegmatitos, quartzo, e de rochas básicas (diabases) e sedimentos cenozóicos (terraços fluviais, do Pleistocénico e aluviões, do Holocénico, a preencher os canais fluviais dos rios).

A pedreira “Cela nº 3” ocorre no designado maciço granítico de Castro Daire, pertencente ao grupo dos monzogranitos biotíticos, instalados tardi a pós 3ª fase de deformação varisca, D3 (Ferreira et al., 1987). Este maciço granítico apresenta fácies diferenciadas, desde granodioritos, granitos porfiróides a granitos finos, de duas micas, essencialmente moscovíticos, com tendência porfiróide, como é o caso do granito explorado na região de Cela.

Procedendo à análise da documentação, constata-se que a caracterização do descritor geologia e geomorfologia é efetuada, em termos gerais, de modo correto, com a informação

necessária e suficiente para os fins em causa. Realça-se o cuidado na apresentação da listagem das antigas concessões e ocorrências minerais da região, como informação complementar.

Quanto à geomorfologia da região, destacam-se na paisagem três aspetos morfológicos, como realçado em Schermerhorn (1980):

- 1) as extensas cristas de quartzitos ordovícicos, de orientação NW-SE, do sinclinal paleozóico Dúrico – Beirão. O ponto de cota mais elevada da região, S. Macário (1053 m), ocorre numa destas cristas quartzíticas;
- 2) relevos suaves em granito e xisto;
- 3) relevo fortemente escarpado, em xisto, no setor ocidental da área (serra da Gralheira).

Para além destes elementos, que realçam o controlo das litologias e das estruturas na morfologia da paisagem, há também a destacar o expressivo controlo da tectónica tardi-varisca e fundamentalmente alpina, com as falhas N10°-20°E a terem um papel primordial na movimentação vertical de blocos da crosta, soerguendo uns e abatendo outros. De realçar também o controlo estrutural das linhas de água, quer por estas falhas, quer por alinhamentos N120°-130°, mais antigos, variscos, particularmente no maciço granítico de Castro Daire. Por fim, os vales encaixados das duas principais linhas de água da região, os rios Vouga e Paiva.

Relativamente à sismicidade, faz-se o enquadramento regional correto referindo-se que esta é uma das zonas do país com menor intensidade sísmica e que tal não terá impactes significativos na instalação da pedreira e no seu funcionamento. No entanto, sublinhe-se que na região, as conhecidas Termas de S. Pedro do Sul, estão relacionadas com um importante alinhamento tectónico com mais de 300 Km de extensão. Trata-se da falha Penacova-Régua-Verín, tardi-varisca, reativada na orogenia alpina, e ativa na atualidade. A reduzida frequência de sismos, pode mascarar um potencial destrutivo forte, devido à ocorrência de alguns abalos importantes, com intensidades de V até VII na escala de Mercalli (Baptista, 1998). Contudo estes riscos sísmicos serão mais significativos nos aglomerados populacionais, particularmente nos mais importantes como Vila Real e Chaves e não em atividades industriais desta natureza.

Da visita ao local, constata-se que a exploração decorre a flanco de encosta e em profundidade, em 6 pisos de exploração. Produz-se fundamentalmente cubos, perpianho e lancis. A produção de blocos para rocha ornamental que neste momento parece ser secundária, com a nova proposta de plano de lavra e alargamento da área concessionada, será um produto importante na exploração. Constatámos que trabalham 4 operários na frente da exploração. Um deles é operador, quer do camião – articulado (dumper), quer da pá carregadora de rodas (wheel loader). Os restantes operários manobravam o compressor, o martelo pneumático manual e as duas escavadoras de rastos.

Observou-se que, tal como descrito no Estudo de Impacte Ambiental, há três grandes famílias de fraturas: subhorizontal ou N260°/10-20°N; N40°E/80°S; N32°W/90°. O espaçamento entre estas fraturas (cerca de 2 m nos dois primeiros grupos; mais de 2 m nas fraturas N32°W), é favorável à obtenção de blocos comerciais de dimensões razoáveis (2x2x6, por ex.). Observou-se que a pedreira é atravessada por um cisalhamento dúctil, N120°, subvertical, com componente dextra de movimento horizontal. Esta estrutura divide a

pedreira em dois setores distintos: a norte do acidente é notório que o granito está muito mais fraturado do que a sul deste acidente, abrangendo a área de expansão requerida e onde está o setor mais favorável para a exploração de blocos.

Presentemente a exploração está a ser realizada no 5º e 6º piso, em profundidade. Pelo que constatamos, o limite máximo de exploração em profundidade pode estar a ser alcançado, observando-se já a acumulação de águas no 6º piso, quer superficiais, quer das exsurgências das nascentes naturais que a exploração liberta. Aconselha-se pois que para evitar a acumulação de águas no piso inferior, seja feita uma cuidada drenagem destas águas, pois se nada se fizer, a sua acumulação, particularmente no inverno, pode prejudicar a própria exploração.

Quanto à identificação e previsão de impactes ambientais, quer os naturalmente irreversíveis, resultantes da própria exploração, quer os impactes positivos resultantes da fase de desativação, estão devidamente equacionados.

### **3.3.2. Solos e Capacidade de Uso do Solo**

Os solos existentes na região, de acordo com a classificação da FAO, são do tipo Cambissolos Húmidos – rochas eruptivas.

No que se refere à capacidade do uso do solo, na região, os solos são maioritariamente de classe F – sem classificação para a agricultura (sem aptidão agrícola).

A área em estudo já se encontra, em grande parte, intervencionada pela indústria extrativa – correspondendo-o uso atual na área do projeto ao uso industrial.

Na envolvente da área do projeto predomina o uso florestal, podendo ainda apontar algumas parcelas de solo com uso agrícolas (culturas anuais associadas às culturas permanentes).

Em termos de ocupação do solo, a área de ampliação da pedreira, não intervencionada, é predominantemente ocupada por matos e pastagens naturais.

Não se verifica a presença de culturas agrícolas, na área da pedreira, o que é derivado da baixa aptidão apresentada pelos solos em causa.

Os impactes neste descritor devem-se fundamentalmente à alteração das características naturais dos solos, que serão alteradas de forma significativa e de impossível recuperação ( a curto e médio prazo) e aos usos existentes.

No que se refere à alteração das características dos solos, os impactes podem ser classificados como negativos, significativos e irreversíveis.

No que se refere aos usos existentes, dada a fraca capacidade agrícola, podemos classificar os impactes como negativos, pouco significativos e reversíveis.

A compactação dos solos provocada pela circulação de maquinaria pesada na nova área de exploração e pela deposição de terras conduzem a uma alteração do nível de estrutura do solo (devido a um novo arranjo das partículas), à diminuição da capacidade de armazenamento de

água (devido ao aumento da densidade relativa) e ao incremento dos fenómenos erosivos (devido à existência de áreas desprovidas de vegetação). Este impacto é permanente de magnitude reduzida e pouco significativo, devido à restrita área que será afetada por este tipo de ações, sendo ainda possível minorá-lo.

Relativamente à eventual contaminação dos solos/subsolo decorrente da presença de resíduos, prevê-se que, desde que a empresa proceda a uma gestão controlada de resíduos, a implementação do projeto de exploração não implicará impactes significativos, sendo importante a não manutenção dos equipamentos e das viaturas nas frentes de desmonte e locais de trabalho envolvente.

Na fase de desativação, os impactes previstos serão positivos e permanentes, uma vez que, com a *implementação das medidas de recuperação paisagística* (modelação de terrenos e aplicação de sementeiras), *desativação das estruturas em funcionamento*, e *diminuição do trânsito de veículos*, ocorrerá progressivamente a reabilitação dos solos.

Assim, pode afirmar-se que os impactes previstos são considerados negativos e pouco significativos, embora temporários e passíveis de ser minimizados, ou mesmo eliminados com a implementação do PARP e de medidas de minimização adequadas (que se encontram listadas no final deste parecer).

### 3.3.5. Paisagem

Considera-se adequada a metodologia utilizada na caracterização paisagística da área de estudo, a qual abarca a pedreira em avaliação.

O relevo da zona em que se insere a pedreira é predominantemente montanhoso.

As cotas mais altas podem atingir os 600 m de altitude com variações de 200 a 300 m, cujo declive poderá ultrapassar os 80%, em algumas zonas. A este relevo encontra-se associado um sistema de linhas de drenagem de águas superficiais, por onde se processa o escoamento e drenagem de águas pluviais.

A exploração insere-se numa área relativamente montanhosa, situando-se aproximadamente entre as cotas 550 e 600 m de altitude.

O uso principal nestas zonas é predominantemente florestal, com incidência para a floresta de resinosas.

A pedreira abrange uma zona de vertente, cuja visibilidade dos pontos mais sensíveis tais como estradas, aglomerados urbanos, miradouros, etc., que se localizam mais próximos é evidente, devido essencialmente à topografia.

Dadas as características do coberto vegetal existente no local, as características da exploração, a localização e o tipo de alteração provocado na topografia, conclui-se que a capacidade de absorção da paisagem é média/alta, embora nas cotas mais elevadas, a visibilidade se torne mais proeminente para distâncias superiores.

Assim, o impacto gerado na paisagem, decorrente da pedreira, é negativo e significativo em termos de alteração do carácter da paisagem. Este impacto é, contudo, minimizável com a implementação do PARP.

### **3.3.6 Planeamento e Ordenamento do Território**

A área da pedreira, tendo em conta a sua localização, encontra-se apenas sujeita ao previsto num único IGT, o Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire, em vigor.

Este Plano foi ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/94, de 29/9, publicada em D.R. I Série B, n.º 257, de 7/11, alterado através da RCM n.º 11/2000, publicada em D.R. I Série B, de 23/3.

De acordo com a Carta de Ordenamento, elemento integrante do PDM, a área abrangida pelo projeto, insere-se na classe de Espaços Culturais e Naturais – Áreas destinadas a extração mineral.

Face ao previsto no ponto 4 do artigo n.º 66 do Regulamento do PDM, as Áreas de Extração Mineral caracterizam-se pela exploração exclusiva de granitos. Por sua vez o ponto 5 refere que “Nestas zonas não podem ser autorizadas nem previstas ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento dos recursos existentes”. Refere ainda, no seu ponto 6, que “estas ações não podem comprometer a vocação e usos das áreas envolventes”.

Desta forma, conclui-se que o projeto não é incompatível com o previsto para a classe onde se insere, tendo mesmo a ver com o uso considerado como exclusivo.

Tendo em conta a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN), elemento integrado no PDM de Castro Daire, publicada pela Portaria n.º 438/92, de 28/5, a área do projeto não se encontra abrangida por esta Condicionante.

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Castro Daire, aprovada pela RCM n.º 120/96, de 8/8, uma parte da área da pedreira situa-se em REN, na tipologia “Linhas de água, atualmente Cursos de água e respetivos leitos e margens”, associada à existência duma linha de água que atravessa o terreno.

O projeto prevê a sua salvaguarda, apontando para a requalificação desta linha de drenagem superficial uma vez que, apesar de não ter sido nem estando prevista a sua inserção na área de exploração, prevendo o estudo faixas de proteção (zonas de defesa) à mesma, acabou por o seu leito, em pequenos trechos, ter sido afetado com um caminho de acesso à área de extração.

A área não está sujeita a qualquer outra condicionante.

Face ao analisado, no âmbito deste descritor, conclui-se existir compatibilidade do projeto com os IGT aplicáveis.

### 3.3.7. Recursos Hídricos

#### 3.3.7.1 - Recursos hídricos superficiais

A zona em estudo encontra-se na bacia hidrográfica do rio Vouga.

Nas imediações do lado norte da pedreira já licenciada existe uma linha de água de 1ª ordem (classificação de Strahler), a qual terá um troço incluído nesta ampliação. O escoamento desta linha de água ocorre apenas nos períodos de pluviosidade. Esta linha de água drena para um afluente do Rio de Mel, sendo este afluente do Rio Vouga.

Nesta região a rede natural de drenagem pluvial é densa, em consequência da existência de numerosas falhas, nas quais a água escoar naturalmente.

De modo a evitar que a água superficial da zona envolvente da pedreira entre na corta será construída uma vala de drenagem perimetral, do lado sul da exploração.

O EIA refere que a água pluvial que escorre pelos taludes da corta e a que nasce nas fendas e fraturas do granito acumula-se no interior da corta, onde sofre decantação. Quando necessário, esta água será bombada para o exterior.

Assim, em termos quantitativos, os impactes associados são considerados negativos, diretos, reversíveis e de magnitude moderada.

Em termos qualitativos, os principais impactes ambientais associados à fase de exploração podem ocorrer por partículas sólidas resultantes da descubra e das operações de desmonte, em resultado da escorrência da água, sobretudo nos períodos de maior pluviosidade, originando poluição dos recursos hídricos (RH) a jusante da pedreira, por exemplo provocando o aumento da turbidez. Podem ainda ocorrer impactes ambientais por hidrocarbonetos em resultado de acidentes com o equipamento. Estes impactes, se tomadas as adequadas medidas de mitigação são considerados negativos, diretos, reversíveis e de magnitude compatível.

Na fase de desativação/recuperação procede-se a grande parte das medidas de recuperação, tais como modelação de terrenos, execução de plantações e sementeiras, implementação de sistemas de drenagem etc. não sendo de prever impactes negativos significativos.

#### 3.3.7.2 - Recursos hídricos subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico, a zona em análise localiza-se na unidade Maciço Antigo, mais concretamente no Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga. A sua constituição geológica é maioritariamente de granitos de grão médio a fino e pouco alterados.

A infiltração da água neste tipo de litologia é na maior parte dos casos relativamente superficial, condicionada pela rede de fraturas resultante da descompressão dos maciços. Deste modo a circulação nas rochas cristalinas faz-se sobretudo ao nível das camadas superficiais, onde ocorrem rochas alteradas ou mais fraturadas. Esta circulação é normalmente muito sensível às variações pluviais, sendo parte desta água restituída à rede de drenagem superficial.

Estes sistemas aquíferos são normalmente pouco produtivos.

Na área em estudo não se encontram captações de água subterrânea.

A disponibilidade de água subterrânea nesta área é muito pequena, não havendo conhecimento de qualquer captação de água subterrânea pelo que, não são expectáveis impactes ambientais negativos significativos sobre os RH.

Na fase de desativação/recuperação, face ao tipo de trabalhos previstos (referidos anteriormente), não se preveem impactes negativos significativos.

Nesta fase procede-se a grande parte das medidas de recuperação, tais como modelação de terrenos, execução de plantações e sementeiras, implementação de sistemas de drenagem etc. Nesta fase não se preveem impactes negativos significativos.

De um modo geral concorda-se com as medidas de minimização (MM) apresentadas no EIA, devendo serem acrescentadas as seguintes:

- A linha de água não pode ser atravessada por equipamentos. Caso haja necessidade de os equipamentos a atravessarem, deve proceder-se à construção de passagens hidráulicas, as quais devem ser precedidas da obtenção do respetivo título junto da APA/ARH do Centro.
- Ao longo do ano há necessidade de proceder a descargas de água para o exterior da pedreira, mediante bombagem. De modo a minimizar esta necessidade, recomenda-se que seja implementado um sistema de evaporação. Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido para o exterior, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto da APA/ARH do Centro.
- No troço de linha de água a recuperar, deve ser utilizada vegetação ripícola própria deste local, isto é, adequada a este tipo de cabeceira de linha de água. Os trabalhos de recuperação devem ser feitos fora dos períodos de pluviosidade, de modo a evitar a erosão deste solo.

Deve ser efetuada a monitorização da qualidade das águas superficiais em dois pontos da linha de água que atravessa a pedreira. Estes pontos devem situar-se a montante e a jusante da pedreira e o mais próximos possível desta, de modo a evitar situações de não representatividade das amostras. De qualquer modo, o ponto de jusante deve situar-se também a jusante do ponto de eventual descarga de águas da pedreira. Estes pontos devem ser georreferenciados e indicados no primeiro relatório de monitorização de modo a serem utilizados nas monitorizações a efetuar nos anos posteriores, a fim de poderem ser comparados entre si, ao longo do tempo.

Os parâmetros a medir são pelo menos os Sólidos Suspensos Totais, a Cor, o pH, e os Óleos e Gorduras. O laboratório deve ser acreditado para estes parâmetros.

A periodicidade das amostragens deve ser semestral, procurando-se efetua-las nos mesmos períodos, nos diferentes anos.

O relatório de monitorização deve ser anual, sendo enviado à autoridade de AIA até ao final do mês de março, do ano imediatamente a seguir ao da monitorização. O relatório deve ter uma estrutura que esteja de acordo com o previsto no anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril.

Em função da evolução dos valores analíticos obtidos, o proponente poderá solicitar a alteração do plano de monitorização, com base no registo histórico dos resultados obtidos.

#### 3.3.7.3 – Reserva Ecológica Nacional

A linha de água que atravessa a pedreira está classificada como REN. O EIA refere que neste espaço não haverá exploração de recursos minerais, estando prevista a recuperação dos perfis de leito e margens, assim com da respetiva vegetação ripícola do troço da referida linha de água que se encontra na área do projeto.

De modo a evitar que a água superficial da zona envolvente da pedreira entre na corta será construída uma vala de drenagem perimetral, do lado sul da exploração, sendo a água drenada por esta vala descarregada na anteriormente referida linha de água.

Assim, não se prevêem impactes negativos significativos.

#### 3.3.8. Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar da pedreira “Cela nº 3”, recaiu essencialmente, por um lado, sobre a apreciação do índice da qualidade do ar afeto à estação da rede nacional da qualidade do ar de Fornelo do Monte, e por outro lado na análise dos resultados obtidos numa campanha de monitorização de PM10 realizada na área em questão no ano de 2006. Da apreciação efetuada verifica-se a existência de alguns problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito ao poluente secundário ozono e partículas.

Para definição do plano de monitorização a implementar, será necessário realizar uma campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, logo que a área da pedreira a ampliar esteja em exploração. A campanha deverá ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível. A campanha deverá ser realizada nas condições definidas pelas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da avaliação de impacto ambiental, considerando os recetores sensíveis existentes.

O EIA identifica como os impactes negativos mais significativos relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria-prima, tendo sido concluído que os impactes são pouco significativos desde que sejam implementadas as medidas de minimização apresentadas, as quais se consideram adequadas.

#### 3.3.9. Rede Viária



Em termos de acessibilidades rodoviárias, o concelho de Castro Daire, goza de uma situação privilegiada, pois os seus acessos encontram-se muito facilitados através do IP 3 e A24 (próximo da pedreira em avaliação).

Os eventuais impactes negativos, gerados pelo projeto, dever-se-ão à circulação de veículos e maquinaria pesada. Contudo, o granito ornamental explorado na pedreira (cerca de 70%) destina-se à unidade contígua, pertencente à mesma empresa, onde será transformado, pelo que não irá gerar aumento de tráfego.

O EIA considera, contudo, que do material restante, cerca de 90 % será vendido como a empresas de agregados, estimando que equivalerá, em média, a 1 camião por dia.

De referir que a pedreira já se encontra em funcionamento, não se prevendo um aumento de produção pelo que o impacte já se encontra instalado.

Assim podemos considerar que os impactes gerados pela pedreira são pouco significativos, no que se refere à sua contribuição para os fluxos de tráfego de veículos pesados.

### **3.3.10. Sócio-economia**

O EIA efetua o enquadramento geral e regional do concelho de Castro Daire, de que se pode concluir que o concelho tem registado um decréscimo populacional e um aumento no índice de envelhecimento, pelo que os projetos industriais se apresentam como projetos muito importantes na criação de emprego para fixação de população mais jovem.

A atividade extrativa é já uma prática corrente, bastante desenvolvida e suporte da atividade fabril de transformação, pelo que é considerada como uma atividade com uma grande mais-valia para o concelho.

A importância desta indústria, revela-se na capacidade de criar riqueza e postos de trabalho a partir dos recursos endógenos da região, criando ao mesmo tempo sinergias potenciadoras do seu desenvolvimento económico.

Com efeito, a manutenção e crescimento das atividades paralelas ligadas à atividade extrativa, vem no sentido de potenciar o desenvolvimento social e económico da região.

Assim, podemos concluir que, durante o período de exploração da pedreira, esta acarretará para a socioeconomia do concelho, um impacte positivo, derivado da manutenção do emprego disponível e eventual aumento no futuro, não só em relação aos postos de trabalho diretos, mas também noutras atividades mais a jusante.

A ampliação da pedreira, para continuação da atividade extrativa de granito já implantada no local, é uma forte garantia de que a unidade fabril poderá manter-se em funcionamento, viabilizando os postos de trabalho aí existentes.

Assim, na fase de exploração, os impactes do ponto de vista da socioeconomia, consideram-se positivos e significativos.

Na fase de desativação verificar-se-á a anulação dos empregos criados e de toda a dinâmica socioeconómica anteriormente referida, sendo de prever um impacte negativo, que poderá ser minimizado com a devolução da área à atividade florestal.

### 3.3.11. Ambiente Acústico

A caracterização da situação de referência foi feita pela "CEVALOR" com base em medições efetuadas nos dias 29 e 30 de outubro de 2013.

A empresa labora de segunda a sexta-feira, durante 9:00h, no período diurno.

Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foi selecionado um ponto, devidamente identificado numa imagem de satélite georreferenciável;

Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído residual (com a empresa parada), que corresponderá ao ruído residual;

Os equipamentos utilizados, cujos certificados de calibração foram apresentados, foram:

- Sonómetro "Brüel & Kjær" mod 2250
- Microfone "Brüel & Kjær" mod 4189
- Calibrador "Brüel & Kjær" mod 4231
- Anemómetro "TSI" mod Velocicheck
- Termohigrómetro "Testo" mod 610

A zona onde está localizada a pedreira não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;

#### Índices de Ruído Ambiental

##### Limites de exposição

Tab 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		*Lden dB(A) ≤63	*Ln dB(A) ≤53
	Ld dB(A)	Ld dB(A)	Le dB(A) r	****Le dB(A) rr	Ln dB(A)	Ln dB(A)		
1	***44.3	45	**	34.1	**	32.4	43	32

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

\* Zonas não classificadas

\*\* Não aplicável

\*\*\* Afetado do coeficiente Cmet

\*\*\*\* Não se aplica o coeficiente Cmet

#### Critério de Incomodidade

Tab 2

Ponto	Diurno	Entardecer	Nocturno
-------	--------	------------	----------

## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

Medição	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	$\Delta$ ra-rr $\leq 6$	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	$\Delta$ ra-rr $\leq 4$	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	$\Delta$ ra-rr $\leq 3$
1	45.9	45.0	1	**	**	-	**	**	-

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório apresentado pela “Granidaire – Granitos, Lda.” relativo à ampliação da Pedreira nº 6584 “Cela 3”.

Em relação à monitorização do ruído, as medições poderão ser efetuadas de 3 em 3 anos. Caso se verifique algum incumprimento, quer ao nível dos limites de exposição, quer ao nível do critério de incomodidade, ou decorrente da apresentação de alguma reclamação, este ciclo será suspenso para avaliação da situação e eventual introdução de alterações ou medidas de minimização. Deverá então ser apresentado um novo relatório que condicionará a monitorização posterior.

### 3.3.12. Resíduos

No âmbito do Aditamento ao EIA foi completado e ajustado o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) que se aplica a todas as atividades e operações a desenvolver durante a vida útil da pedreira e durante a fase de desativação/recuperação, definindo “as medidas estruturais e operacionais da gestão de resíduos que são originados no decurso da exploração” e identificando “as responsabilidades de concretização e verificação por parte dos funcionários da pedreira”.

Foram identificadas as quantidades dos resíduos industriais que a empresa já produz atualmente com regularidade e que este PGR caracteriza e classifica por código LER. Nesta lista estão incluídos os resíduos de extração produzidos e a valorizar através da sua reposição nos vazios da escavação. A gestão de outros resíduos que poderão vir a ser produzidos não contemplados na atual lista, é no entanto abordada nas medidas propostas quanto à deposição seletiva, transporte e destino final dos resíduos e deverá, se necessário e conforme previsto, dar origem a uma atualização deste PGR.

Relativamente aos resíduos de extração produzidos na exploração, está projetada no plano de lavra, a construção de uma instalação de resíduos (escombreira), uma vez que 10% do material explorado na pedreira não terá valorização comercial. De referir contudo que está previsto no PARP e na previsão apresentada neste descritor, que apenas 3% da massa granítica extraída será depositada em aterro mas para posterior valorização nas ações de reposição e modelação. Relativamente aos restantes 7% (dado que os resíduos de extração são cerca de 10%) torna-se necessário clarificar se estes são desde logo encaminhados para reposição no interior da área de extração no âmbito da recuperação paisagística. Estes resíduos a depositar na instalação de resíduos (aterro para mais de 3 anos ainda que temporário) foram caracterizados como resíduos inertes neste PGR apresentado no âmbito

do aditamento ao EIA procurando assim dar resposta ao estipulado no artigo 37º do D.L.nº10/2010, de 4 de fevereiro, alterado e republicado pelo D.L.nº31/2013, de 22 de fevereiro, e no artigo 10º em face do disposto no artigo 38º daquele Decreto-Lei sobre gestão de resíduos inertes e de solo não poluído. Com a construção e exploração da escombreira são identificados no PGR os sistemas afetados com impactes ambientais considerados negativos e mais significativos: Solo, Geomorfologia e Qualidade da paisagem, e são apresentadas medidas de minimização. Contudo é neste contexto que se chama novamente a atenção para o acima exposto sobre o PARP e a eventual reformulação do Plano de Pedreira, por igualmente contribuir para a minimização dos impactes ambientais desta instalação através de uma efetiva redução da sua dimensão com a reposição gradual dos resíduos de extração nos degraus finais da lavra, logo durante a fase1 da exploração.

Assim e no que concerne às medidas propostas no EIA e no Plano de Gestão de Resíduos, estas mostram-se adequadas a uma correta gestão dos resíduos gerados no decurso da atividade extrativa, salvaguardando-se a última medida do ponto 7.13 do EIA que deverá salvaguardar a necessária reformulação do Plano de Pedreira, no que diz respeito à correta gestão dos resíduos de extração.

### 3.3.13. Ecologia

A área em análise não se insere em qualquer área sensível.

Em termos potenciais, a vegetação ocorrente na região em estudo estaria caracterizada pela existência de carvalhais, com formações dominadas pelo carvalho roble (*Quercus robur*).

No entanto; devido à ação antropogénica, que tem ocorrido ao longo do tempo, a área em análise possui atualmente o coberto vegetal degradado, por substituição das espécies vegetais inicialmente existentes, por espécies relacionadas com a exploração florestal, nomeadamente o pinheiro (*Pinus pinaster*), e o eucalipto (*Eucalyptus globulus*), que vieram ocupar os locais anteriormente ocupado pelas formações "naturais". Somente pontualmente é que surgem espécies espontâneas, como o carvalho cerquinho (*Quercus faginea*), o que revela a degradação da flora autóctone.

No que se refere às formações arbustivas estas tratam-se sobretudo de espécies acidófilas, por vezes associadas a solos pedregosos, tais como urzes (*Erica arborea*; *Erica australis*), a torga ordinária (*Calluna vulgaris*), tojos (*Ulex sp.*) e ainda giestas (*Genista sp.*; *Cytisus sp.*) e labiadas como o rosmaninho (*Lavandula stoechas*).

Verifica-se ainda a presença de espécies de características higrófilas que surgem em solos apenas temporariamente encharcados, tais como o tojo molar (*Ulex minor*) ou a Torga ordinária (*Calluna vulgaris*), já referidos anteriormente, associadas a outras herbáceo-arbustivas (indivíduos isolados e de pequeno porte), tais como as silvas (*Rubus ulmifolius*), as rosas (*Rosa sempervirens*) os trevos (*Trifolium sp.*), os lotus (*Lotus corniculatus*) ou os fetos (espécies várias).

Estas espécies higrófilas, estão associadas a uma linha de água de caráter temporário, que interceta a área em estudo (sensivelmente no sentido SE-NO) constituindo esta vegetação

uma mancha remanescente das matas adaptadas aos meios húmidos e sombrios, surgindo como uma estreita faixa linear, algo fragmentada e degradada.

As observações efetuadas no local (em fevereiro e setembro de 2013), não confirmaram a presença de quaisquer espécies RELAPE.

Assim, e face à intervenção humana, não se verifica na área em análise, a presença de valores naturais relevantes em termos conservacionistas.

Ao nível da fauna, foi somente constatada, no trabalho de campo efetuado em fevereiro e setembro de 2013, a presença de três aves, um mamífero, um réptil e um anfíbio, o que é claramente um resultado escasso, logo identificativo de um trabalho de campo deficientemente executado.

As aves observadas foram: o melro-preto (*Turdus mérida*), a pega-rabuda (*Pica pica*) e o pombo-bravo (*Columba aenas*), todas têm o estatuto de conservação pouco preocupante (LC).

O mamífero observado foi o coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), que possui o estatuto de conservação quase ameaçado (NT).

O réptil observado foi a lagartixa-do-mato (*Psammotromus algirus*), enquanto que o anfíbio foi a rã ibérica (*Rana ibérica*), ambos com o estatuto de conservação pouco preocupante (LC).

Nada é referido relativamente aos quirópteros (morcegos).

O EIA prevê os seguintes impactes ambientais neste descritor, para a fase de exploração:

- a) Alteração ou eliminação de habitats terrestres para a fauna (diminuição das fontes de alimento ou locais de reprodução, por exemplo), assim como dispersão de comunidades pela criação de outras tipologias de habitats (como escavações ou escombreciras).
- b) Mudanças no comportamento da fauna por perturbações causadas pela pressão da atividade humana (derivada da circulação do tráfego e do ruído e da criação de novos corredores).

De acordo com as características da vegetação existente, os impactes existentes e expectáveis com a exploração da pedreira são: Adversos, Diretos, Recuperáveis, Temporários, Localizados, Reversíveis e de magnitude Compatível.

A tipologia de ações, existentes e expectáveis, sobre a fauna, apontam para a ocorrência de impactes: adversos, diretos, recuperáveis, temporários, extenso, reversível e de magnitude compatível.

Na fase de desativação/recuperação, o EIA indica que se espera que os impactes sejam todos positivos e com significado, após a reabilitação dos habitats até então afetados pela extração de granito.

O EIA enuncia igualmente que, a recuperação do coberto vegetal, com espécies originalmente existentes no local, levará, a curto prazo, a um retorno aos habitats existentes numa fase anterior à exploração o que conduzirá a uma recuperação gradual dos sistemas ecológicos.

No EIA são propostas várias medidas de minimização, para a fase de exploração e de desativação.

Não são indicados quaisquer planos de monitorização para o descritor em análise.

Embora os trabalhos de campo não demonstrem um eficaz levantamento de campo, dos elementos florísticos e faunísticos existentes na área de estudo, entende-se, face à descrição do local e da sua envolvente, que não ocorrerem elementos relevantes da flora ou da fauna que levam à necessidade de medidas especiais de proteção.

Perante os valores naturais em presença e à especificidade do projeto, entende-se que os impactos a gerar sobre a flora e a fauna são negativos, significativos, parcialmente reversíveis, temporários e minimizáveis.

As medidas de minimização apresentadas para o descritor Sistemas Biológicos e Biodiversidade, deverão ser substituídas pelas medidas que constam do ponto 7 deste parecer.

#### **4. PLANO DE LAVRA E PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

De acordo com o plano de lavra apresentado, a área de desmonte máxima prevista será de 22 416 m<sup>2</sup>. O desmonte será efetuado, dando continuidade aos trabalhos já existentes, com recurso à utilização de explosivos, a céu aberto, em flanco de encosta e em profundidade, por degraus direitos, com alturas a variar entre os 6 metros e os 5 metros. A situação final projetada prevê que sejam constituídos pisos com altura média de 6 metros e patamares com largura igual a 3 metros, sendo que esta área apresentará uma escavação com 57 metros de altura máxima (desde a cota 507 até à cota 564).

As reservas calculadas para a área da pedra totalizam cerca de 302 038 m<sup>3</sup> de granito. Sendo a capacidade extrativa, em média, de 7 500 m<sup>3</sup> por ano, o tempo de vida útil estimado para a exploração é de cerca de 40 anos.

De acordo com a memória descritiva e justificativa este PARP propõe, logo durante as primeiras fases de exploração, a salvaguarda de alguns aspetos sob a forma de deveres do explorador mas igualmente abordados noutros descritores do EIA e sobretudo algumas medidas com vista à minimização dos efeitos negativos na paisagem ao nível da hidrografia, do impacto visual e da drenagem das águas pluviais, inserindo-se na fase 1 prevista neste PARP. É de salientar as medidas propostas na linha de água e respetivas faixas de proteção/zonas de defesa, de implementação imediata dada a situação existente de degradação da linha de água que atravessa a área de pedra, e a obrigatoriedade da sua reposição/reabilitação tendo presente uma das condicionantes da DIA emitida em 7.12.2006.

Ao nível da modelação final do terreno intervencionado no interior da cavidade (vazios da escavação) só estão previstas ações de enchimento parcial no início da fase 3 de exploração, ou seja ao fim de 28 anos. Com a implementação destas ações de enchimento é de salientar que se mantêm a descoberto grande parte dos degraus finais da lavra projetada, cujo ângulo de inclinação geral dos taludes, em toda a configuração final projetada no âmbito do plano de lavra, é da ordem dos 63° (alturas de 6 m e larguras de apenas 3 m). Ora, prevendo-se que apenas 10% do material explorado não terá valorização comercial, será apenas esta a

percentagem de resíduos de extração utilizados no enchimento dos vazios de escavação que, naturalmente, não serão produzidos em quantidade suficiente para a total cobertura daqueles degraus.

Neste contexto, esta configuração final dos degraus, tal como projetada e acima descrita, também não permite iniciar nos primeiros 28 anos, ou seja durante as fases 1 e 2 da exploração, a efetiva suavização/modelação dos degraus superiores. Efetivamente, caso a configuração final dos degraus superiores permitisse aquela suavização/modelação através reposição gradual dos resíduos de extração (e eventual desmantelamento das cristas dos taludes), logo durante a fase 1 da exploração (ver planta do plano de lavra da fase 1), diminuiria igualmente o volume da escombreira, contribuindo assim como medida de minimização do impacte visual da exploração em flanco de encosta e como medida de minimização do impacte visual daquela instalação de resíduos de extração.

Quanto à cobertura vegetal propõe-se, logo na fase 1, a sementeira das pargas de terras de cobertura e a plantação de espécies de pinheiro bravo como cortinas arbóreas/barreira visual no limite norte da exploração, e no limite sul da escombreira, tendo presente que a escombreira irá interferir (com remoção de alguns exemplares) na mancha florestal existente pretendendo-se assim o seu crescimento desde o início da exploração de modo a minimizar os impactes ambientais que vão surgindo com o aumento volumétrico daquela instalação de resíduos. No final, na envolvente da cavidade propõe-se a reposição do uso do solo existente antes da exploração, e no interior na cavidade a aplicação de prado de sequeiro e a sementeira de espécies arbustivas.

Assim, deverá ser ponderada uma reformulação do Plano de Pedreira de forma a obter uma solução para a Recuperação Paisagística que, através da modelação e regularização de taludes da área intervencionada, permita uma efetiva integração no relevo natural da envolvente

## **5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS**

### **5.1. CONSULTA PÚBLICA**

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que a área do projeto não intercepa áreas com ocupação agrícola, solos integrados em Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Aproveitamentos Hidroagrícolas, pelo que nada tem a opor à implementação do projeto.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.

A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto ou que tenha em curso.

Refere ainda que a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo impactes significativos ao nível ambiental no que diz respeito às suas competências, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Informa que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição da EP, será necessária a sua aprovação e autorização de execução da obra por parte desta empresa.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. Proteção fitossanitária às coníferas – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro);
2. Corte de arvoredos – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais);
3. Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:
  - Risco de Incêndio – n.º 2 do art.º 15.º e/ou n.º 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações);
  - Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extração - estilha, rolaria ou madeira);
  - Maquinaria e equipamento – art.º 30.º (adoção, nas máquinas de combustão interna e externa - tratores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras atividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima).

## 5.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres externos recebidos (Anexo IV), refira-se que:

- A Junta de freguesia de Moledo informa que não tem qualquer referência a fazer.
- A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável atendendo a que *a pedreira se localiza numa área potencial com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos – Granitos – com possível interesse*



*económico e a que não é expectável que sejam gerados impactes negativos significativos.*

- A Direção Regional da Cultura do Centro, atendendo a que a pedreira não é suscetível de causar impactes sobre o património, emite parecer favorável condicionado à apresentação em fase de licenciamento do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira e às seguintes medidas de minimização para a fase de exploração:
  - a) Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
  - b) Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de um proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

A Câmara Municipal de Castro Daire informa que nada tem a opor.

**Resposta:** Os pareceres apresentados, quer no âmbito da consulta Pública quer no âmbito de Parecer Externo, e as medidas de minimização indicadas foram tidas em consideração no final do parecer.

## 6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O EIA do projeto de ampliação da pedreira “Cela nº 3” além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

No que se refere à geologia e geomorfologia é de salientar que a exploração está a ser realizada no 5º e 6º piso, em profundidade. Pelo que se constatou, o limite máximo de exploração em profundidade pode estar a ser alcançado, observando-se já a acumulação de águas no 6º piso, quer superficiais, quer das exurgências das nascentes naturais que a exploração liberta. O projeto irá dar continuidade aos impactes ambientais, quer os

naturalmente irreversíveis, resultantes da própria exploração, quer os impactes positivos resultantes da fase de desativação.

Os impactes no descritor solos devem-se fundamentalmente à alteração das características naturais dos solos, que serão alteradas de forma significativa e de impossível recuperação (a curto e médio prazo) e aos usos existentes. No entanto, dada a fraca capacidade agrícola e ao facto de que a adoção de medidas de minimização adequadas podem atenuar os eventuais impactes gerados por eventuais derrames e compactação do solo, podemos concluir que os impactes neste descritor serão negativos e pouco significativos

Relativamente à paisagem, dadas as características do coberto vegetal existente no local, as características da exploração, a localização e o tipo de alteração provocado na topografia, conclui-se que a capacidade de absorção da paisagem é média/alta, embora nas cotas mais elevadas, a visibilidade se torne mais proeminente para distâncias superiores. Assim, o impacto gerado na paisagem, decorrente da pedreira, é negativo e significativo em termos de alteração do carácter da paisagem, embora minimizável com a implementação do PARP.

O projeto é compatível com o previsto para a classe onde se insere, tendo mesmo a ver com o uso considerado como exclusivo.

A área onde se insere o projeto não integra a RAN.

A área da pedreira é atravessada por uma linha de água que integra a REN.

No que se refere a água pluvial que escorre pelos taludes da corta e a que nasce nas fendas e fraturas do granito acumula-se no interior da corta, os impactes foram considerados negativos e de magnitude moderada. Em termos qualitativos, podem ocorrer por partículas sólidas e contaminação por hidrocarbonetos em resultado de acidentes com o equipamento que, se tomadas as adequadas medidas de mitigação são considerados negativos, diretos, reversíveis e de baixa magnitude.

A disponibilidade de água subterrânea nesta área é muito pequena, não havendo conhecimento de qualquer captação de água subterrânea pelo que, não são expectáveis impactes ambientais negativos significativos sobre os RH.

Deve ser efetuada a monitorização da qualidade das águas superficiais em dois pontos da linha de água que atravessa a pedreira.

A linha de água que atravessa a pedreira está classificada como REN, contudo não se prevêem impactes negativos significativos sobre esta área.

O EIA identifica como os impactes negativos mais significativos relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, tendo concluído que os impactes são pouco significativos desde que sejam implementadas as medidas de minimização apresentadas, as quais se consideram adequadas.

De acordo com a caracterização efetuada, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído.

No que respeita aos elementos florísticos e faunísticos e face à descrição do local e da sua envolvente, podemos concluir que não ocorrem elementos relevantes da flora ou da fauna que levam à necessidade de medidas especiais de proteção.

A atividade extrativa é uma prática corrente, bastante desenvolvida e suporte da atividade fabril de transformação, pelo que é considerada como uma atividade com uma grande mais-valia para o concelho.

A ampliação da pedreira, para continuação da atividade extrativa de granito já implantada no local, é uma forte garantia de que a unidade fabril poderá manter-se em funcionamento, viabilizando os postos de trabalho aí existentes.

Assim, na fase de exploração, os impactes do ponto de vista da socioeconomia, consideram-se positivos e significativos.

Ao nível da modelação final do terreno intervencionado no interior da cavidade (vazios da escavação) só estão previstas ações de enchimento parcial no início da fase 3 de exploração, ou seja ao fim de 28 anos. Prevendo-se que apenas 10% do material explorado não terá valorização comercial, será apenas esta a percentagem de resíduos de extração utilizados no enchimento dos vazios de escavação que, naturalmente, não serão produzidos em quantidade suficiente para a total cobertura daqueles degraus.

Neste contexto, deverá ser ponderada uma reformulação do Plano de Pedreira de forma a obter uma solução para a Recuperação Paisagística que, através da modelação e regularização de taludes da área intervencionada, permita uma efetiva integração no relevo natural da envolvente

Face ao exposto no Parecer, consideramos que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas.

Assim a CA emite parecer favorável condicionado à:

1. Reformulação do Plano de Pedreira de forma a obter uma solução para a Recuperação Paisagística que, através da modelação e regularização de taludes da área intervencionada, permita uma efetiva integração no relevo natural da envolvente;
2. Apresentação em fase de licenciamento do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira;
3. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização (ponto 7, deste parecer).

## **7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

### **7.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E CAUTELARES**

1. Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira;
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar

impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;

3. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
4. Evitar a acumulação de águas no piso inferior, efetuando uma cuidada drenagem das águas pluviais, de modo a facilitar a própria exploração;
5. As ações de desmatção, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de terras, deverão ser limitadas às áreas estritamente necessárias e ocorrer somente em períodos de menor sensibilidade ecológica, isto é, entre setembro e fevereiro (período de reprodução da maioria das espécies);
6. Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva, antes da descoberta do terreno, para ser posteriormente utilizada na Recuperação Paisagística. Esta terra deverá ser armazenada em pargas, localizando-se em zonas previamente definidas para tal;
7. Localizar os depósitos de materiais nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas;
8. Condicionar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando-se assim uma maior afetação do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes;
9. Integrar na recuperação paisagística, espécies vegetais que respeitem o elenco florístico da região;
10. Plantar uma cortina arbórea, constituídas por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes;
11. Proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, a criação de condições essenciais para manutenção, retorno e fixação das espécies faunísticas;
12. Efetuar de imediato a sementeira/plantação ao longo do leito da linha de água, após regularização e acerto da superfície do terreno;
13. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas;
14. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações;
15. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos;

16. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
17. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
18. Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames que possam afetar as águas superficiais ou as águas subterrâneas;
19. Todas as mudanças de óleo, manutenção e lubrificação de máquinas e equipamentos móveis, deverão ser efetuadas em local impermeabilizado, não se efetuando qualquer destas atividades na zona de exploração;
20. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
21. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque;
22. A recuperação da linha de água deverá ocorrer na fase 1 e ser devidamente delimitada com blocos;
23. A linha de água não pode ser atravessada por equipamentos. Caso haja necessidade de os equipamentos a atravessarem, deve proceder-se à construção de passagens hidráulicas, as quais devem ser precedidas da obtenção do respetivo título junto da APA/ARH do Centro;
24. Ao longo do ano há necessidade de proceder a descargas de água para o exterior da pedreira, mediante bombagem. De modo a minimizar esta necessidade, recomenda-se que seja implementado um sistema de evaporação. Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido para o exterior, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto da APA/ARH do Centro;
25. No troço de linha de água a recuperar, deve ser utilizada vegetação ripícola própria deste local, isto é, adequada a este tipo de cabeceira de linha de água. Os trabalhos de recuperação devem ser feitos fora dos períodos de pluviosidade, de modo a evitar a erosão deste solo;
26. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho;
27. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
28. O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo

imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de gasóleo;

29. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
30. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
31. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente;
32. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
33. Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de um proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

## **7.2. Planos de Monitorização**

### **7.2.1. Ruído Ambiente**

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade:  $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$  considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
  - Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a eventuais reclamações.
- Periodicidade
  - A frequência das medições deverá ser trienal, excetuando eventuais alterações no processo de exploração ou de eventuais reclamações
- Resultados obtidos
  - Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de “incomodidade” e do “nível sonoro médio de longa duração” forem ultrapassados e os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

### **7.2.2. Qualidade do Ar**

Parâmetros a monitorização:

- Concentração de Partículas PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

Metodologia:

- Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem:

- Nos recetores sensíveis identificados.

Periodicidade:

- Realização de uma campanha monitorização de caracterização da situação de referência (com a duração de 7 dias seguidos), a executar no próximo ano civil, no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, cujos resultados

determinam a periodicidade da realização das próximas campanhas de avaliação da qualidade do ar, que será:

- i. Quinquenal, caso os resultados obtidos sejam acima de  $40\mu\text{g}/\text{m}^3$ , média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem;
- ii. Anual, caso contrário.

Nota: As medições indicativas afetas à regular avaliação da qualidade do ar terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação:

- O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

### 7.2.3. Recursos Hídricos

Deve ser efetuada a monitorização da qualidade das águas superficiais em dois pontos da linha de água que atravessa a pedreira. Estes pontos devem situar-se a montante e a jusante da pedreira e o mais próximos possível desta, de modo a evitar situações de não representatividade das amostras. De qualquer modo, o ponto de jusante deve situar-se também a jusante do ponto de eventual descarga de águas da pedreira. Estes pontos devem ser georreferenciados e indicados no primeiro relatório de monitorização. Estes pontos devem ser utilizados também nas monitorizações a efetuar nos anos posteriores, afim de poderem ser comparados entre si, ao longo do tempo.

Os parâmetros a medir são pelo menos os Sólidos Suspensos Totais, a Cor, o pH, e os Óleos e Gorduras. O laboratório deve ser acreditado para estes parâmetros.

A periodicidade das amostragens deve ser semestral, procurando-se efetua-las nos mesmos períodos, nos diferentes anos.

O relatório de monitorização deve ser anual, sendo enviado à autoridade de AIA até ao final do mês de março, do ano imediatamente a seguir ao da monitorização. O relatório deve ter uma estrutura que esteja de acordo com o previsto no anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril.

Em função da evolução dos valores analíticos obtidos, o proponente poderá solicitar a alteração do plano de monitorização, com base no registo histórico dos resultados obtidos.



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**



Eng.ª Madalena Ramos



Eng.ª Leonídia Carvalho



Eng. Jorge Reis



Eng. Luís Amaral Pinheiro



Eng. Nelson Martins



Doutor Carlos Meireles



Eng.ª Paula Furtado

CCDR do Centro, *abril de 2014*



## ANEXO I



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

AIA-2013-022-180313

Direção Regional da Economia do Centro

21389/13 2013-11-25  
DEA/IM

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

*Haver processo AIA  
- A DATA  
12.11.25  
Direc...*

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Pedreira n.º 6584

22-11-2013

401818 113-SIRG

ASSUNTO: Pedreira denominada "Cela nº 3", sita na freguesia de Moledo e Mões, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, sendo seu explorador a firma Granidaire - Granitos, Lda.

**Estudo de Impacte Ambiental**

Nos termos do nº 1, do art.º 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3/5, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8/11 e Portaria nº 330/2001, de 2/4, junto se envia a V. Ex.ª. os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Cela nº3": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental com Resumo não Técnico, 1 CD RNT +1 CD PP e EIA.

Com os melhores cumprimentos,

*A Eng.ª Rosalinda Ramos  
p/ confirmar a instrução  
do processo  
Rosa Isabel de Oliveira  
2013.11.25*

Rosa Isabel de Oliveira  
Diretora de Serviços

PF/DP

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º  
3800-159 AVEIRO  
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74  
3030-163 COIMBRA  
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dre.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

### Modelo de Declaração de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação:	GRANIDAIRE – Granitos, Lda		
Sede ou Domicílio	R. 16 de Maio, 6 – A – 3600-460 Largo Cela	N.º Fiscal:	504267949
Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome:			
Endereço para correspondência:	R. 16 de Maio, 6 – A	Código Postal:	3600-460 Largo Cela
Endereço Electrónico:	geral@granidaire.pt	Telefone:	232 309 028
		Fax:	232 304 908
Dados do Projecto			
Designação (a)	Ampliação da Pedreira N.º 6584 "Cela N.º 3"		
Localização (b)	Freguesia de Moledo e Mões, Concelho de Castro Daire, Distrito de Viseu		
Valor do Investimento (c)	200.000 €		
Sujeição ao Procedimento de AIA (d)			
DL 151-B/2013, de 31 de Outubro.	Anexo II Alínea a, n.º 2		
	<input checked="" type="checkbox"/> Caso Geral		
Despacho Conjunto:	<input type="checkbox"/> Área Sensível: _____		
	Publicação em Diário da República		
	Ministros	Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território	
Autoridade de AIA			
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente			
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro			
Número de Exemplares do EIA (e)			
<input type="checkbox"/> 10			
<input checked="" type="checkbox"/> 8			
Informação Confidencial (f)			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim			
<input type="checkbox"/> Não			

Local e data: Cela, 11 de Novembro de 2013

Assinatura:   
GRANIDAIRE Granitos, Lda  
 N.º 504 267 949

- (a) A designação do projecto deve ser a mesma da natureza do mesmo.  
 (b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) e freguesia(s) abrangido(s).  
 (c) Ao abrigo da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.  
 (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.  
 (e) A entidade licenciadora ou competente pela autorização do projecto relê um exemplar.  
 (f) Em sobrescrito fechado



AIA - 2013 - 0022 - 180313

CCDR CENTRO  
ATT: Exmo Sr. Presidente  
R. Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

A' DAA  
13.12.05  
*[Handwritten signature]*

Borba, 03 de Dezembro de 2013

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental da Pedreira "Cela Nº 3" - Envio de exemplar do Plano de Pedreira.  
Proponente: Granldaire – Granitos, Lda.

A Enge. Helder Luis Ramos  
p/ instrução do  
procedimento  
*[Handwritten signature]*  
2013.12.06

Exmo Senhor Presidente,

2013/12/06  
D-BA/CC

Na sequência do V/ofício com referência DAA 3438/13 Proc. AIA\_2013\_0022\_180313, junto segue em formato papel, outro exemplar do Plano de Pedreira, para instrução do procedimento de AIA do Projecto de Ampliação da Pedreira denominada "Cela Nº 3".

Sem mais de momento e disponíveis para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

q! O Coordenador da Área de Apoio Técnico e Tecnológico

*[Handwritten signature]*  
(Nuno Bonito)





## **ANEXO II**



## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À  
Granidaire - Granitos, Lda  
Rua 16 de Março, 6-a, Cela  
3600-455 Moledo Cdr

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 58/14

Proc: AIA\_2013\_0022\_180313

09 JAN 2014

**ASSUNTO:** Pedido de elementos adicionais no âmbito do procedimento de AIA do projecto de ampliação da pedreira "Cela 3"

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido e na sequência do proposto pela Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, considerou a mesma ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 5 de fevereiro de 2014, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8, do artigo 14.º, do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente  
Despacho n.º 14623/2012  
(Delegação de Competências)

Anexo: O mencionado

MR  
330024  
09.01.2014



Rua Bernardim Ribello, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt  
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Presidência do Conselho de Ministros  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Anexo

#### Relatório Síntese:

1. Face à entrada em vigor do novo regime jurídico de AIA deverá ser revisto o enquadramento do projeto neste regime.
2. Nos termos do determinado na subalínea iii) da alínea i) do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4/2, o aterro previsto no Plano de Lavra, para deposição temporária de restos de rocha sem valor comercial durante a fase 1 e fase 2 do projeto, é considerado uma instalação de resíduos, uma vez que o período de deposição previsto é superior a 3 anos, pelo que deverá ser apresentado, no âmbito do Plano de Pedreira, o plano de gestão de resíduos, de acordo com o determinado no art.º 37º do referido Decreto-Lei.
3. Estando a reposição de resíduos de extração nos vazios de escavação sujeita ao disposto no art.º 40º do referido Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4/2, deverá o Plano de Pedreira dar cumprimento aos requisitos nele previstos.
4. Relativamente à utilização de substâncias explosivas, deverá o proponente indicar o consumo (kg/mês) de pólvora e de explosivo, bem como ser apresentado o respetivo diagrama de fogo.
5. Deverão igualmente ser apresentadas as seguintes peças desenhadas:
  - Planta cadastral à escala de 1:2 000, ou outra eventualmente existente, à escala adequada, com implantação da pedreira, indicação dos limites da propriedade e delimitação dos prédios rústicos afetos à pedreira, indicação dos confinantes e dos acessos ao local, bem como das servidões existentes;
  - Planta topográfica à escala de 1:500 ou de 1:1000 até 50 metros além do limite da área da pedreira com a implantação de todas as condicionantes existentes e projetadas.
6. Deve ser indicada a largura do espaço que o EIA refere como zona de defesa da linha de água.
7. Deverá ser apresentada a descrição de como se fará a gestão das águas pluviais durante as fases de exploração e de pós exploração, tendo presente que está previsto pelo EIA a existência de armazenamento de água na corta e quando necessário proceder à sua descarga no ambiente, após decantação. Onde será feita esta decantação e que qualidade terá esta água que se pretende descarregar. Quais as condições que determinarão que se proceda à sua descarga? Quais os impactes expectáveis no meio recetor (erosão, sedimentação, inundações) a jusante da área do projeto, em resultado destas descargas?



Presidência do Conselho de Ministros  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

8. O EIA prevê ainda a construção de valas periféricas em consonância com a evolução da exploração. Solicita-se a apresentação da previsão desta operação e respetiva representação em peças desenhadas, a escala adequada.
9. O EIA refere que pretendem proceder à recuperação da linha de água que existe na área do projeto. Solicita-se informação sobre os antecedentes desta linha de água que levaram à sua degradação e que funcionalidades/valores pretendem recuperar.
10. De acordo com a legislação, a água destinada a abastecimento humano é aquela que para além do consumo, propriamente dito, também tem contacto humano. Isto significa que nas instalações sociais e respetivos anexos a maioria dos usos hídricos necessita deste tipo de água. Solicita-se informação sobre a origem / qualidade da água a utilizar no uso abastecimento humano.
11. No que se refere ao descritor Património, deverá ser apresentado o Relatório de Trabalhos Arqueológicos e respetiva aprovação e efetuada a caracterização da situação de referência e respetiva avaliação de impactes.

### **Resumo Não Técnico:**

1. Caso se justifique, deverá ser apresentado novo RNT em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.



## **ANEXO III**





## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À  
Granidaire - Granitos, Lda  
Rua 16 de Março, 6-a, Cela  
3600-455 Moledo Cdr

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 489/14 Proc: AIA_2013_0022_180313	14 FEV. 2014

ASSUNTO: Conformidade do procedimento de AIA do projeto da pedraira "Cela nº 3"

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar V.ª Exa. que, de acordo com o n.º 9 do Artigo 15.º do D.L. n.º 151-B72013 de 31 de outubro, e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 10 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto da "Pedreira Cela nº 3", da responsabilidade dessa empresa, e após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Contudo deverão ser esclarecidas as seguintes questões:

- Origem/qualidade da água para consumo humano
- Quais os impactes expectáveis sobre o meio recetor, resultantes do volume de descarga de águas pluviais armazenadas num fundo da zona de corta.

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do EIA.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

MR  
330160  
13.02.2014



## **ANEXO IV**





DIA - 2013-0022 - 180313

**FREGUESIA DE MOLEDO**  
*Município de Castro Daire*

Exmos. Srs:  
CCDRC  
Rua Bernardim Ribeiro 80  
3000 - 069 Coimbra

A Eng. e Pedreira  
Ramos p/ os devidos efeitos  
Felipe  
2014.03.12

Data: 08/03/2014  
N/Ref.: Ofício n.º: JF.OF.037.2014

Data: 27 fev 2014  
V/Ref.: DAA 613/14

**Assunto: Pedido de Parecer no âmbito do procedimento AIA do projeto da Pedreira "Cela nº 3"**

Exmos. Senhores

Em resposta ao vosso pedido de parecer relativo ao assunto em epígrafe, somos a informar que esta Junta de Freguesia não possui nos seus quadros qualquer técnico balizado que possa dar uma opinião fundamentada sobre o EIA do referido projecto.

Assim sendo, da parte da Junta de Freguesia de Moledo não temos qualquer referência a fazer, relativa ao processo em causa.

Sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia,

- Alexandre Paulo Simões Pereira -

4785/14 2014-03-12  
ESA/CC



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direcção Geral  
de Energia e Geologia

Divisão de Serviços de Minas e Pedreiras

41 DAA  
14.03.26  
J

20.MAR2014 002016

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

Sua referência:  
DAA 614/14  
Proc. AIA\_2013\_0022\_180313

Sua comunicação:  
27.02.2014

Nossa referência:  
D.S.M.P.

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**  
**Processo de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Projecto: Pedreira Cela n.º3**

DAA 614/14  
2014-03-26  
D.S.M.P.

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 10.º e 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. DAA 614/14 de 27/02/2014 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projeto da Pedreira Cela n.º3, em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa, GRANIDAIRE – Granitos, Lda.

Na sequência da análise feita ao projeto, verificou-se uma sobreposição da área atual da pedreira e da área de ampliação com uma área potencial com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos – Granitos – com possível interesse económico, pelo que, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite **parecer favorável** ao projeto (*vide Desenho n.º 108/DAT/2014*).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

A Eng.ª Adelaide Ramos  
p/os devidos efeitos  
José Silva Pereira  
2014.03.27

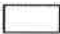


Anexo: o referenciado

Av. 5 de Outubro, 87  
1069-039 Lisboa  
Tel.: 21 792 27 00/800  
Fax: 21 793 95 40  
recursos.geologicos@dgeg.pt  
www.dgeg.pt

JPL



Legenda

-  Pedreira
-  Área a ampliar
-  Área potencial

Mapa de base ESRI WORLD IMAGERY  
Sistema de referência: PT-TM06ETRS89



Direcção Geral  
de Energia e Geologia  
Divisão de Apoio Transversal

Assunto: AIA do projeto da pedreira Cella nº3  
Concelho: Castro Daire

Escala 1:2.500  
Mapa nº 108/DAT/2014  
Data: 06-03-2014  
Executado por:  
Cristina Antunes

## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

AIA-2013-1022

DIREÇÃO REGIONAL DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
SALDA: 930056
DATA: 26.03.2014

A DAA  
14.03.31

Exmo Sr.  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 COIMBRA

5031/14 2014-03-31  
DAA/14

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2014/ 843 (C.S:930056)
DAA 615/14	27/02/2014	Data	20/03/2014
		Procº n.º	DRC/2013/18-03/505/AIA/1977 (C.S:120851)

**Assunto:** AIA do projeto da pedreira "Cela n.º 3" - pedido de parecer  
Moledo e Mões - Castro Daire

**Requerente:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 19/03/2014, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** à execução do proposto na informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

rel.ª A Diretora Regional

A brgs. Medeluc Ramos  
P/ os devidos efeitos  
2014.04.01

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2014/336148 (C.S:930053), Cód. Manual nº 356/2014  
/OC

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 391 Fax: 239 701 376, [culturacentro@dircc.pt](mailto:culturacentro@dircc.pt)



**Assunto :** AIA do projeto da pedreira "Cela n.º 3" - pedido de parecer

**Requerente :** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Local :** Moledo e Mões - Castro Daire

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2014/336148 (C.S.:930053)

**Cód. Manual**

356/2014

**N.º Proc.:** DRC/2013/18-03/505/AIA/1977 (C.S.:120851)

**Data Ent. Proc.:**

04/03/2014

Diretora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a 19/03/2014

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto tecnicamente.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 18/03/2014

À Consideração Superior. Concorda-se com o parecer Favorável Condicionado como propsto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se processo de avaliação de impacte ambiental do projeto da pedreira "Cela n.º 3", remetido para análise e parecer, pela CCDRC, de acordo com o of. DAA 615/14, datado de 27 de fevereiro do corrente;
3. O projeto (em fase de projeto de execução) localiza-se em Cela, na freguesia de Moledo (Castro Daire). Este pretende a ampliação de uma área licenciada de 24.572m<sup>2</sup> para um total de 54.883 m<sup>2</sup>, justificada pela necessidade de garantir o fornecimento de granito para fins ornamentais;
4. Os trabalhos de caracterização da situação de referência do património arquitetónico e arqueológico foram autorizados ao Dr. Alexandre Canha, a 13 de novembro de 2013, decorrendo o prazo legal para a entrega do relatório final à tutela;
5. O relatório de caracterização da situação de referência patrimonial, análise e minimização de impactes é apresentado em anexo ao Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental, e subscrito pelo Dr. Alexandre Canha, cuja autoria confirmamos junto do responsável;

6. No decurso dos trabalhos arqueológicos não foram identificadas ocorrências de valor patrimonial. O terreno prospectado apresentava afloramentos rochosos à superfície, com zonas de mato intercalado com cobertura herbácea e manta morta;
7. Considera-se que o licenciamento da ampliação da pedreira não é suscetível de causar impactes sobre património identificado. Contudo, sugere-se a prospeção arqueológica e o acompanhamento em fase de desmatagem e exploração;
8. Face ao exposto, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

#### Elementos a entregar em sede de licenciamento

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;


#### Fase de Exploração

- a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

9. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 18 de março de 2014

  
Gertrudes Branco, arqueóloga

GB/GB

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Divisão de Obras Municipais e Ambiente  
dom@cm-castrodaire.pt

Rua Dr. Pio de Figueiredo, 42 | 3600-214 CASTRO DAIRE  
Telefone: 232382214 Fax: 232382923  
Email: geral@cm-castrodaire.pt

A' DAA  
14.03.2014  
Diretora de Serviços de Ambiente

- Normal
- Registado
- Registado c/ AR
- Protocolo
- Em mão

**Exma Senhora**  
**Diretora de Serviços de Ambiente**  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro (CCDR-C)  
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000 – 069 COIMBRA

V/ Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Data
DAA 612/14		Ofício Nº 519 /DOMA/14	24/03/2014
Proc: AIA_2013_0022_180313		Proc. Nº	

**Assunto:** Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto da pedraira "Cela n.º 3"

Conforme solicitado, junto envio o parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto da pedraira "Cela n.º 3".

Com os melhores cumprimentos,

A Eng.º Ma. de Lenc. Ramos  
p/ os devidos efeitos  
Ma. de Lenc. Ramos  
7747/14 2014-03-26 2014.03.27  
09:41:00

O Presidente da Câmara Municipal

José Fernando Carneiro Pereira

Página 1 de 1

## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Castro Daire  
Município

Divisão de Obras Municipais e Ambiente  
dom@cm-castrodaire.pt

Rua Dr. Pio de Figueiredo, 42 | 3600-214 CASTRO DAIRE  
Telefone: 232382214 Fax: 232382923  
Email: geral@cm-castrodaire.pt

À Consideração Superior

Despacho / Deliberação

17, 3, 2014  
O Chefe da DOMA

Concedo, com o  
parecer.

21, 3, 2014  
O Presidente da Câmara

N/ Referência: 37/2014

Data: 17/03/2014

**Assunto:** Parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto da pedraira "Cela n.º 3"

Relativamente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da Pedreira Cela n.º 3, cujo explorador é a empresa Granidaire – Granitos, Lda, sita na Cela, freguesia de Moledo, vimos por este meio informar V. Ex.ª que, depois de analisado o respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nada temos a opôr.

À consideração de V. Ex.ª,

Bruno Coelho

Geógrafo

Ilda Pinto

Engenheira do Ambiente

Página 1 de 1

